



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratt

PROJETO DE LEI CM/116/2017, *subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, que institui o Serviço Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.*

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

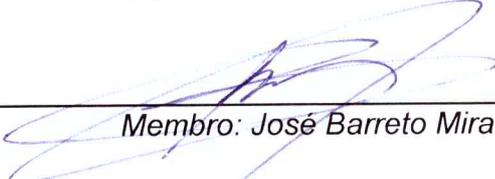
Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de dezembro de 2017.



Presidente: Marco Túlio Faissol Tannus



Relatora: Gabriela Ceschim Pratt



Membro: José Barreto Miranda



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

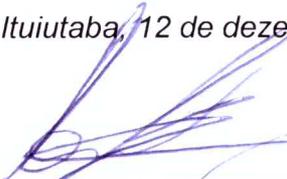
Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

PROJETO DE LEI CM/116/2017, *subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, que institui o Serviço Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.*

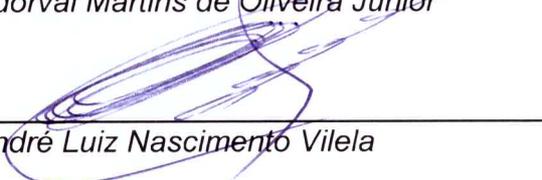
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

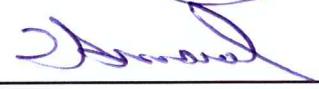
Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de dezembro de 2017.



Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Junior



Relator: André Luiz Nascimento Vilela



Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R N° 162/2017

PROJETO DE LEI CM/116/2017, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, *que institui o Serviço Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara Municipal o projeto foi encaminhado à Assessoria Jurídica para que fosse emitido parecer.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A obrigação legal constitucional (artigo 227 da Constituição Federal - CF) de garantir às crianças e adolescentes afastadas, temporariamente, do convívio familiar natural, em situação de risco, perigo ou de vulnerabilidade social e/ou familiar, exige alternativas de acolhimento, como expressamente dispõe o artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

A função social da família acolhedora é receber a criança ou o adolescente, afastadas do convívio familiar por meio de medidas protetivas, em função de abandono ou impossibilidade de criação, atendendo-a em suas necessidades básicas, temporariamente, com a finalidade da futura reintegração familiar.

O Programa de Família Acolhedora é um serviço continuado da Política de Assistência Social, podendo ser utilizados recursos próprios do município, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, *ipsis*:

Art. 34. *O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar.*

§ 1º *A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei.*

§ 2º *Na hipótese do § 1º deste artigo a pessoa ou casal cadastrado no programa de acolhimento familiar poderá receber a criança ou adolescente mediante guarda, observado o disposto nos arts. 28 a 33 desta Lei.*

§ 3º *A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção.*

§ 4º *Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora.*



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de Lei Ordinária, uma vez que busca autorização para a criação de Programa Municipal, sendo imprescindível o aval da Edilidade, quesito esse que busca suprir. Desta forma, inexistente impedimento incidente sobre a pretensão, que é legítima, estando de acordo com disposições contidas no Capítulo III – Da Assistência Social- inciso II, art. 102 da Lei Orgânica de Ituiutaba:

“Art. 102 - A assistência social será prestada pelo Município a quem dela precisar, e tem por objetivo (CF-203):

(...)

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;”

A iniciativa do PL atende as disciplinas contidas no artigo 227 da Constituição Federal, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 12 de dezembro de 2017.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2017/273

Ituiutaba, 08 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 88

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 88/2017, desta data, acompanhada de projeto de lei que *instaura o Serviço Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

CÂMERA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG
RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
11/12/2017 13:14 - 00000000170

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 88/2017

Ituiutaba, 08 de dezembro de 2017.

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto que Institui o Serviço Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

O projeto de lei submetido a essa casa leis, visa organizar o atendimento em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função do abandono ou da impossibilidade temporária de famílias responsáveis de cumprir com suas funções de cuidadores e protetores, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, ou na sua impossibilidade encaminhamento para adoção.

A família acolhedora terá acompanhamento multidisciplinar de profissionais da assistência social, garantindo assim o efetivo desenvolvimento da criança e do adolescente.

]No projeto de lei há a previsão de pagamento de uma bolsa mensal no importe de um salário mínimo por criança ou adolescente assistido, a qual será o recuso necessário para a família acolhedora sustentar a criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade social.

Não há dúvidas de que o município tem o dever constitucional de proporcionar condições adequadas ao pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes em situação de risco nos termos do inciso II do artigo 203 da Constituição Federal.

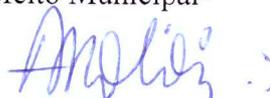
Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,



Fued José Dib

-Prefeito Municipal-



Alessandro Martins Oliveira

- Procurador Geral do Município -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI Nº XXXXX, DE DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o Serviço Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

CM 1115/2017

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Do Serviço Família Acolhedora

Art. 1º Fica instituído o Serviço Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Ituiutaba.

Parágrafo único. O serviço Família Acolhedora tem como objetivos:

I –organizar o atendimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função do abandono ou da impossibilidade temporária de famílias ou responsáveis de cumprir com suas funções de cuidadores e protetores, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, ou na sua impossibilidade encaminhamento para adoção.

II - garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

III – propiciar à criança e ao adolescente o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência, permitindo a continuidade da sua socialização;

IV - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

V - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

VI – promover a inserção e o acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando a proteção integral da criança e adolescente e de sua família.

Parágrafo único. A colocação em família substituta de que trata o inciso V se dará através de tutela, guarda ou adoção e são de competência exclusiva

PREFEITURA DE ITUIUTABA

do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Ituiutaba, com a cooperação de profissionais do Serviço.

Art. 2º O Serviço Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Ituiutaba que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vitimados de violência sexual, física, psicológica, negligência e em situação de abandono, que necessitem de proteção.

Art.3º As crianças e os adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade somente serão incluídos no serviço Família Acolhedora por meio de determinação da autoridade competente, considerando:

- I – a existência de vagas;
- II – a possibilidade de reinserção na família natural, nuclear ou extensa, ou excepcionalmente adoção.

Parágrafo único. Serão acolhidas até duas crianças ou adolescentes por família, salvo se forem irmãos ou outro motivo justificado.

Art. 4º A criança ou adolescente cadastrado no Serviço receberá:

- I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;
- II - acompanhamento psicológico e do profissional assistente social pelo Serviço Família Acolhedora;
- III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
- IV - permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

CAPÍTULO II Dos Órgãos Envolvidos

Art. 5º A gestão do Serviço Família Acolhedora ficará vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e sua execução se dará por intermédio de parcerias estabelecidas por meio de convênio entre o município de Ituiutaba e entidades não governamentais, tendo como principais parceiros:

- I - Juizado e Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Ituiutaba;
- II - Conselho Tutelar;
- III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- IV – Conselho Municipal de Assistência Social;
- V – Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 6º A entidade não governamental que executará o Serviço Família Acolhedora será selecionada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I – estar inscrita no cadastro municipal de entidades ou organizações conveniadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II – atender os princípios, diretrizes e orientações da Lei Federal de nº8.069, de julho de 1990 e suas alterações que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA;
- III – atender as orientações técnicas dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes do Ministério do Desenvolvimento Social;

§ 1º No caso de haver mais de uma entidade não governamental interessada a participar do Serviço de Família Acolhedora terá preferência a que preencher os requisitos a seguir elencados:

- I – possuir, preferencialmente, imóvel próprio;
- II – ter experiência no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou no Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente, e conhecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do adolescente.

§ 2º A instituição que execute o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverá proceder à inscrição de seus programas, especificando o regime de atendimento, no conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual manterá o registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao conselho Tutelar e a autoridade judiciária.

Art.7º A Diretoria de Proteção Social Especial e os Conselhos da Secretaria de Desenvolvimento Social serão responsáveis pela fiscalização da execução do Serviço Família Acolhedora.

Art. 8º A equipe multidisciplinar da entidade não governamental executora do Serviço Família Acolhedora deverá seguir as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para criança e adolescente e deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, conforme a norma operacional básica de recursos humanos do SUAS – NOB – RH/SUAS:

- I – Coordenador;
- II – Assistente Social;
- III – Psicólogo.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 1º Ao coordenador compete:

- I – gerir e supervisionar o funcionamento do serviço;
- II – divulgar o serviço e mobilizar as famílias acolhedoras;
- III – organizar as informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;
- IV – aplicar as diretrizes de políticas de assistência social no âmbito do serviço de acolhimento em família acolhedora do município;
- V – planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações do serviço de acolhimento em família acolhedora;
- VI – participar do processo de seleção e contratação de pessoal e supervisionar os trabalhos desenvolvidos;
- VII – articular com a rede intersetorial – Sistema Único de Saúde – SUS, Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Educacional, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e demais políticas públicas;
- VIII – atender à Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS na elaboração de relatórios mensais;
- IX – realizar reuniões periódicas com equipe técnica para discussão dos casos e avaliação das atividades desenvolvidas;
- X – encaminhar à autoridade judiciária, no máximo a cada 06 (seis) meses relatório circunstanciado elaborado pela equipe multidisciplinar acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido, para fins da reavaliação prevista no § 1º do art. 19 da Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações;
- XI – acompanhar o programa da bolsa auxílio das famílias acolhedoras;
- XII – participar das audiências, quando requisitado pelo juiz competente;
- XIII – desenvolver outras ações e atividades afins, no âmbito de sua competência.

§ 2º À equipe técnica executora do Serviço Família Acolhedora, composta no mínimo por Assistente Social e Psicólogo, compete:

- I – acolher, avaliar, selecionar, capacitar, acompanhar e supervisionar as famílias acolhedoras;
- II – articular com a rede de serviços e sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – realizar a preparação e o acompanhamento psicossocial das famílias naturais, nucleares e extensas com vistas à reintegração familiar;
- IV – organizar as informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;
- V – encaminhar, discutir e planejar em conjunto com outros autores da rede de serviços e do sistema de garantia de direitos da criança e adolescente,



PREFEITURA DE ITUIUTABA

as intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

VI – elaborar, encaminhar e discutir com a autoridade judiciária e membros do Ministério Público os relatórios, com frequência semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:

- a) a possibilidade de reintegração familiar;
- b) a necessidade de aplicação de novas medidas;
- c) a necessidade de encaminhamento para adoção, quando esgotado os recursos de manutenção na família de origem;

VII – preparar a criança e/ou adolescente, bem como a família acolhedora para o desligamento;

VIII – mediar o processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família natural, nuclear ou extensa e adotiva, quando for o caso;

IX – inserir e manter atualizadas as informações da criança e adolescente no sistema de informações de atendimento, ou equivalente, para registro contínuo e recuperação de dados;

X – desenvolver outras ações e atividades afins, no âmbito de sua competência.

§ 3º As atividades a serem desenvolvidas pela equipe técnica de que trata o § 2º deste artigo deverão respeitar as normas relativas às atividades privativas definidas pelos respectivos conselhos profissionais.

Art. 9º Para a execução do Serviço Família Acolhedora, a infraestrutura deverá ser composta de no mínimo:

- I – 01 (uma) sala para equipe multidisciplinar;
- II – 01 (uma) sala de coordenação;
- III – 01 (uma) sala de atendimento;
- IV – 01 (uma) sala para reuniões.

Art. 10. Compete à entidade executora do Serviço Família Acolhedora:

I – selecionar e capacitar as famílias ou indivíduos que serão habilitados como família acolhedora;

II – receber a criança ou adolescente na sede do serviço, devidamente encaminhada, segundo fluxo estabelecido pelos órgãos envolvidos;

III – acompanhar sistematicamente o desenvolvimento da criança e do adolescente na família acolhedora, preparando para o retorno à família natural, nuclear ou extensa, ou excepcionalmente para família substituta;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- IV – acompanhar sistematicamente as famílias acolhedoras;
- V – atender e acompanhar sistematicamente a família de origem, visando à reintegração familiar;
- VI – garantir que a família natural, nuclear ou extensa, ou substituta mantenha vínculos com a criança ou o adolescente, nos casos que não houver proibição do Poder Judiciário.

CAPÍTULO III

Dos Requisitos, da Inscrição e da Seleção das Famílias Candidatas ao Acolhimento Familiar

Art. 11. São requisitos para que as famílias participem do Serviço Família Acolhedora:

I – residir no Município de Ituiutaba há mais de 02 (dois) anos, sendo vedada a mudança de domicílio para outro município;

II – ser maior de 21 (vinte e um) anos, mantendo uma diferença de idade entre a criança e/ou adolescente de no mínimo 16 (dezesesseis) anos;

III – apresentar idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e demonstrar que estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e/ou adolescentes, zelando pelo seu bem estar;

IV – não apresentar problemas psiquiátricos e/ou de dependência de substâncias psicoativas;

V – possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;

VI – não estar inscrita no cadastro de adoção e não manifestar interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Serviço Família Acolhedora;

VII – existir a concordância de todos membros da família acolhedora com o acolhimento;

VIII – ter espaço físico adequado para acolher a criança ou o adolescente;

IX – apresentar estabilidade familiar vinculada a um estudo socioeconômico.

§ 1º Deverá ser promovido o encaminhamento da criança ou adolescente com possibilidade de retornar para a família natural, nuclear ou extensa.

§ 2º A família acolhedora não poderá ser a família natural ou extensa do acolhido.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 12. A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita, realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço e entrega dos seguintes documentos:

- I – carteira de identidade – RG;
- II – cadastro de pessoas físicas – CPF;
- III – certidão de nascimento ou casamento;
- IV – comprovante de residência atualizado;
- V – certidão negativa de antecedentes criminais.

Art. 13. A seleção das famílias inscritas ocorrerá por meio de estudo psicossocial de responsabilidade da equipe multidisciplinar do Serviço Família Acolhedora.

§ 1º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado por meio de visitas domiciliares, entrevistas, contatos, atividades em grupo, observação das relações familiares e comunitárias, bem como outros instrumentos que os profissionais da equipe técnica julgar necessários.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão da família no Serviço, será formalizada sua inscrição, mediante assinatura em um Termo de Adesão, com a entrega por todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos de idade dos seguintes documentos:

- I – cópia autenticada da carteira de identidade – RG;
- II – cópia autenticada do cadastro de pessoas físicas – CPF;
- III – comprovante de residência atualizado;
- IV – atestado de antecedentes criminais;
- V – atestado de saúde física e mental;
- VI – número da conta bancária de membro designado no Termo de Guarda para o crédito de bolsa auxílio.

Art. 14. O Serviço Família Acolhedora atenderá até 30 (trinta) crianças e adolescentes, podendo este número ser aumentado de acordo com a demanda local, mediante autorização legislativa.

CAPÍTULO IV

Do Acompanhamento, das Responsabilidades e do Desligamento

Art. 15. A família Acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente, considerando as disposições do art. 19 da Lei de nº 8.069, de 1990 e suas



PREFEITURA DE ITUIUTABA

complementares relativas ao Serviço Família Acolhedora e subsidiar os custos para a formação continuada das equipes multidisciplinares do Serviço Família Acolhedora, dentro da disponibilidade orçamentária.

Art. 28. Fica o poder Executivo autorizado a abrir através de crédito especial dotação específica para atender as despesas oriundas desta lei.

Parágrafo único. Para ocorrer às despesas oriundas da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular dotações do orçamento corrente no limite da despesa criada.

Art. 29. Os primeiros 24 meses de atividades do Serviço Família Acolhedora será executado pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devendo após este período credenciar uma entidade não governamental para prosseguir os trabalhos, sem prejuízo ao capítulo V, desta referida lei.

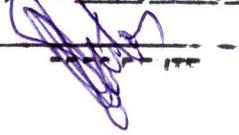
Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de dezembro de 2017.


Fued José Dib
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTI.,
REDAÇÃO

S.S., em 11/12/17


PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Votação por
unanimidade

12/12/2017


PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 11/12/2017


PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Votação por
unanimidade.

13/12/2017


PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão

12/12/2017


Presidente